

## LEI Nº 3.482, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.476, de 14 de abril de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Excetuado o caso de visitantes oficiais ilustres, não poderão ser concedidas mais de 3 (três) medalhas em cada ano.

**Art. 4º** - A medalha referida nesta lei e seu respectivo certificado de concessão serão entregues em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente no dia 8 de abril de cada ano, salvo se a lei concessiva dispuser ao contrário.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-

